

## ÍNDICE

### DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinária de 10 de janeiro | 2

Reunião Ordinária de 24 de janeiro | 2

EDITAIS / AVISOS / DESPACHOS | 3

OBRAS PARTICULARES | 4

PROJETOS DE REGULAMENTO  
EM CONSULTA PÚBLICA | 5

Projeto de Regulamento do Orçamento  
Participativo de Arruda dos Vinhos | 5

Projeto de Regulamento de utilização da  
Galeria Municipal | 9

Projeto de Regulamento de Zonas de  
Incubação do ArrudaLab | 10

### Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Largo Miguel Bombarda | 2630-112 Arruda dos Vinhos  
Tel.: 263 977 000 | Fax: 263 976 586 | cm-arruda@cm-arruda.pt  
www.cm-arruda.pt | www.facebook.com/marrudavinhos  
twitter.com/municipioarruda | youtube.com/marrudavinhos  
instagram.com/municipioarrudavinhos

### HORÁRIO DE ATENDIMENTO

OBRAS PARTICULARES, EXECUÇÕES FISCAIS E  
TESOURARIA

2.ª a 6.ª das 09.00h às 12.30h / 14h00 às 16h00

Agendamento de atendimento:

<http://atendimento.arrudadosvinhos.com.pt>

### ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO

Presidente de Câmara - André Rijo - 3.ª feira, das 11h00 às 13h00

Vice Presidente - Carlos Manuel Jorge Alves - 4.ª feira, das 10h30 às 12h30

Vereadora - Rute Miriam Soares dos Santos - 2.ª feira, das 10h30 às 12h30

Vereador - Paulo César da Silva Pinto - 2.ª feira, das 10h30 às 12h30

Vereadora - Carla Teresa Munhoz Pinheiro - 5.ª feira das 10h30 às 12h30

### REUNIÕES DE CÂMARA

Quinzenais, à 2.ª feira. Para conhecer o calendário de reuniões de  
Câmara para 2022, consulte o Edital n.º 68/2021, de 14 de dezembro.

### FICHA TÉCNICA

EDIÇÃO E PROPRIEDADE: Município de Arruda dos Vinhos  
DIRETOR: André Rijo - Presidente da Câmara Municipal  
COORDENAÇÃO: Unidade Administrativa e de Modernização  
GRAFISMO: Gabinete de Comunicação e Imagem  
IMPRESSÃO: Serviço de Reprografia  
50 exemplares | Edição mensal | Distribuição gratuita  
Distribuição digital em [www.cm-arruda.pt](http://www.cm-arruda.pt)

## CÂMARA MUNICIPAL

### REUNIÃO ORDINÁRIA 10 JANEIRO 2022

#### RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES EM 2022

Deliberado, por unanimidade, aprovar afetação de 90.415,50€ ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2022.

#### PROPOSTA DE MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE EFEITOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS - ESPLANADAS

Deliberado, por unanimidade, isentar o pagamento das taxas de ocupação do espaço público, com esplanadas, devidamente licenciadas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, aos estabelecimentos de restaurantes e cafés e submeter a decisão para posterior ratificação da Assembleia Municipal.

#### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTE MAV E URDA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AEC E AAAF NOS 2.º E 3.º PERÍODOS DO ANO LETIVO 2021/2022

Deliberado, por unanimidade dos presentes, aprovar a minuta de protocolo com o URDA para os 2.º e 3.º períodos do ano letivo 2021/2022.

O Vereador João Rodrigues ausentou-se da sala por fazer partes dos órgãos sociais do URDA.

#### LOTEAMENTO N.º 13/2019 - QUINTA DO CE- REEIRO (ARRUDA DOS VINHOS) RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA PELA REQUERENTE A FAVOR DO MUNICÍPIO

Deliberado, por unanimidade, aprovar a receção provisória das obras de urbanização

do loteamento e reduzir o valor da caução prestada pela requerente a favor do município, como garantia pela boa execução das obras de urbanização, para 49 383,51€ mais IVA, num total de 60 741,72€.

#### PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA DE EDI- FICAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR SITA EM CASAL DAS ANTAS, ESTRADA DA QUINTA DA SERRA, FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS - REQUERENTE: PEDRO TIAGO VEIGA SILVA MACHADO

Deliberado, por unanimidade, deferir a viabilidade de construção de uma moradia unifamiliar, com demolição de construções existentes, a menos de 50m do edifício escolar, atualmente desativado, estando a ser utilizado pela Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos, com a instalação Start Up Cultural.

### REUNIÃO ORDINÁRIA 24 JANEIRO 2022

#### SIADAP - DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS ES- TRATÉGICOS DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS PARA O MANDATO DE 2021-2024

Deliberado, por maioria, com duas ausências dos vereadores da coligação "Arruda Agora!" - PSD/PSD-CDS/PP, aprovar os seguintes objetivos estratégicos para o mandato de 2021-2024:

- Implementação e execução do Documento Estratégico Arruda2025;
- Organização, planeamento e simplificação: Modernizar e simplificar procedimentos e processos nas diversas áreas de atividade dos serviços municipais, com vista à obtenção de ganhos de eficiência e melhoria contínua na qualidade de atendimento e comunicação; promover uma cultura organizacional sustentada no trabalho colaborativo e articulado como garante do princípio da boa admin-

- istração, planeamento e prestação de serviço público de qualidade;
- c. Proximidade, participação, parcerias: rede de parcerias, fomentado o envolvimento e a participação dos intervenientes locais, regionais e/ou nacionais em projetos municipais nas áreas dos resíduos, água, saneamento, educação / qualificação, cultura, desporto, ação social, turismo, da economia local e promoção do concelho;
  - d. Transparência e qualidade: Garantir a legalidade, equidade, ética e a transparência da decisão informação e comunicação aos cidadãos;
  - e. Formação e qualificação dos recursos humanos: Promover a valorização, dignificação e qualificação dos profissionais;
  - f. Promoção, execução e acompanhamento do Plano Municipal de Combate às Alterações Climáticas.

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA O PREENCHIMENTO DE 9 POSTOS DE TRABALHO DO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA:**

Deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento para ocupação de 9 postos de trabalho do mapa de pessoal do Município de Arruda dos Vinhos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para as seguintes carreiras e categorias:

- Referência 1 – 1 Posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na atividade de «Inserção Profissional», no SSS- Setor Social e de Saúde, da USSDA- Unidade Social, de Saúde, Desporto e Associativismo;
- Referência 2 – 1 Posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na atividade de «Arquivo e Documentação», na SADR- Seção de Arquivo, Documentação e Reprografia, da UAM- Unidade Administrativa e de Modernização;
- Referência 3 – 2 Postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na atividade de «Educação» no SE-Setor de Educação, da UECTJ- Unidade de Educação, Cultura, Turismo e Juventude;
- Referência 4 – 1 Posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na atividade de «Pedreiro», no SOM- Setor Obras Municipais, da DOAQV- Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida;

- Referência 5 – 1 Posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na atividade de «Condução de Máquinas», no SMVTO- Setor de Máquinas, Viaturas, Transportes e Oficinas da DOAQV- Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida;
- Referência 6 – 2 Postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na atividade de «Condução de Viaturas», no SMVTO- Setor de Máquinas, Viaturas, Transportes e Oficinas da DOAQV- Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida;
- Referência 7 – 1 Posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na atividade de «Higiene e Limpeza Urbana», no SAQV- Setor de Ambiente e Qualidade de Vida, da DOAQV- Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida.

**SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE - TUA CASA - DE 10 A 14 DE JANEIRO DE 2022 - RATIFICAÇÃO**

Deliberado, por maioria, com dois votos contra dos vereadores da coligação “Arruda, Agora!” - PSD/PSD-CDS/PP, ratificar o despacho de deferimento proferido pelo Presidente, referente à suspensão do serviço de transporte TUA CASA no período compreendido entre 10 e 14 de janeiro de 2022.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado o Vice-Presidente Carlos Alves a presidir a reunião.

**PROPOSTA DE PREÇO DE TESTE À COVID19, NO ÂMBITO DA 2.ª EXPOSIÇÃO CANINA NACIONAL DO CONCELHO DE ARRUDA DOS VINHOS - RATIFICAÇÃO**

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento proferido pelo Presidente que aprova o preço de 5€ para a aquisição de autoteste no âmbito da 2.ª Exposição Nacional Canina, que se realizou nos dias 15 e 16 de janeiro no Pavilhão Multiusos. O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado o Vice-Presidente Carlos Alves a presidir a reunião.

**CALENDÁRIO DE FASES E PRÉMIO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM 2022 - 2.ª EDIÇÃO**

Deliberado, por unanimidade, aprovar o calendário das fases do ciclo anual (2.ª edição) do OPJAV para 2022:

1. Preparação do processo e divulgação - 1 a 15 de fevereiro;

2. Recolha de propostas – 16 de fevereiro a 30 de março (sessão de esclarecimento no final de fevereiro ou início de março, por via eletrónica);
  3. Análise técnica das propostas - 4 a 22 de abril;
  4. Votação das propostas - 1 a 30 de junho (exclusivamente por via eletrónica);
  5. Apresentação pública dos resultados – 8 de julho;
  6. Execução do projeto - agosto a novembro;
  7. Avaliação do processo - dezembro.
- Da votação resultará um projeto vencedor com o valor máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros), IVA incluído.

**PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA A COMISSÃO TÉCNICA DE APOIO E ANÁLISE DA 2.ª EDIÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DE ARRUDA DOS VINHOS 2022**

Deliberado, por unanimidade, aprovar a nomeação dos seguintes técnicos municipais para a Comissão Técnica de Apoio e Análise do OPJAV 2022:

- Ana Filipa Daniel Correia, Chefe de Unidade da Educação, Cultura, Turismo e Juventude;
- Anabela Alves Marques, Chefe de Unidade de Modernização Administrativa;
- Ricardo Jorge Bexiga Lapas, Chefe de Unidade de Saúde, Saúde, Desporto e Associativismo.

**ANO LETIVO 2021/2022 - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR**

Deliberado, por unanimidade, auxiliar economicamente os agregados familiares dos menores identificados na deliberação, através da correspondente comparticipação, estimando-se que o encargo para a autarquia se cifre em cerca de 494,94€ para alimntação e de 16,00€ para aquisição de material escolar.

**FINANCIAMENTO, A FUNDO PERDIDO, PARA O SISTEMA DE FINANCIAMENTO COLABORATIVO “CROWDFUNDING” 2022**

Deliberado, por unanimidade, atribuir um novo financiamento de 5000€ a fundo perdido para o Sistema de Financiamento Colaborativo “Crowdfunding” de Arruda dos Vinhos, a ser desenvolvido pela ACIS (Associação Empresarial dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos), com a colaboração direta da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e representante do comércio local VEM (Vale Encantado Market) e mandar o Presidente da Câmara Municipal para, em conjunto com a ACIS e VEM, elaborar um novo documento regulador de candidaturas e atribuição dos apoios às em-

presas do concelho, dando posteriormente conhecimento do mesmo à reunião de Câmara.

#### **PROPOSTA FUNDODE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19 - MGD 15332 - RENOVAÇÃO**

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 526,57€.

#### **PROPOSTA PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO - MGD 57**

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente agregado familiar identificado na deliberação, no montante de 150,00€ por mês, pelo período máximo de 9 meses, totalizando o valor de 1 350,00€.

#### **PROPOSTA PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO - MGD 77**

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente agregado familiar identificado na deliberação, no montante de 187,50€ por mês, pelo período máximo de 9 meses, totalizando o valor de 1 687,50€.

#### **PROPOSTA PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO - MGD 301**

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente agregado familiar identificado na deliberação, no montante de 175,00€ por mês, pelo período máximo de 9 meses, totalizando o valor de 1 575,00€.

#### **PROPOSTA PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO - MGD 707**

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente agregado familiar identificado na deliberação, no montante de 200,00€ por mês, pelo período máximo de 9 meses, totalizando o valor de 1 800,00€.

#### **PROPOSTA CHEQUE FRALDA - MGD 133**

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 221,60€.

#### **ACEITAÇÃO E AFETAÇÃO À UTILIDADE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, DE PARCELA DE TERRENO CEDIDA PARA O RESERVATÓRIO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA R03, SERVIDÕES DE PASSAGEM PARA O RESPECTIVO RESERVATÓRIO (PARTE) E O R04 (PARTE) E SERVIDÃO DE CONDUTAS, EM CASAL DO OUTEIRO, CARDOSAS - A DESANEXAR DE PRÉDIO DE NATUREZA PRIVADA (19F)**

Deliberado, por unanimidade, aceitar a cêndencia/doação da parcela de terreno, a qual

foi avaliada pelos serviços municipais em 630€, contribuindo para o aumento do ativo imobilizado do Município de Arruda dos Vinhos, nesse valor e solicitar à Assembleia Municipal que, com referência à parcela identificada, reconheça a afetação tácita à utilidade pública “abastecimento de água-rede pública”, da área de 103,00m<sup>2</sup> ocupada pelo depósito “R03” há cerca de 30 anos e delibere afetar à mesma utilidade pública, sujeitando-a ao estatuto da Dominiabilidade Pública Municipal, a área descoberta de 211,85m<sup>2</sup>.

Deliberado também celebrar escritura de constituição atribuindo um valor de 85€ para as servidões de passagem e 464€ para as servidões de conduta, apenas para efeitos de inventário e promover o registo do respetivo ónus, nas condições também aí descritas, previamente propostas aos declarantes e assumir todos as despesas a que houver lugar com procedimentos burocráticos, nomeadamente escritura ou contrato a celebrar, atualização cadastral e registral, motivadas pela sua formalização e atualização da situação do prédio.

#### **PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL DE COM-PROPRIEDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO - REQUERENTE: MÓNICA JAYNE GREEN**

Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável na constituição da compropriedade do prédio denominado “Casal da Carpinteira”, situado em Arruda dos Vinhos, com a área total de 13640 m<sup>2</sup> inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 50 da Secção S e nas matrizes prediais urbanas sob os artigos 4679 e 4621, da freguesia de Arruda dos Vinhos e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arruda dos Vinhos sob o n.º 1369/19921012.

## **EDITAIS / AVISOS DESPACHOS**

#### **DESPACHO N.º 21/2022**

##### **MOBILIDADE INTERCATEGORIAS**

Considerando que:

I. A Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, na sua sessão extraordinária de 10 de dezembro de 2021, aprovou, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na

sua redação atual, e com o artigo 29.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob proposta da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos de dia 29 de novembro de 2021, o Mapa de Pessoal para o ano de 2022, no qual se encontra previsto um posto de trabalho da categoria de Coordenador Técnico da Carreira de Assistente Técnico;

II. A Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, na sua sessão extraordinária de 10 de dezembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou por unanimidade, nos termos da alínea d) do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, definir em 6 o número máximo de subunidades orgânicas;

III. Por meu Despacho n.º 7049/2021, de 15 de dezembro determinei, no uso dos poderes delegados, nos termos do n.º 5 do art.º 10 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, para além das já criadas Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo ao Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância de Arruda (AEJIA), Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo ao BUA, Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo aos Setores Operacionais da DOAQV, Subunidade Orgânica de Apoio Técnico/Administrativo ao SMPC - Serviço Municipal de Proteção Civil, se procedesse à criação das Subunidades Orgânicas de Apoio Administrativo ao Setor de Educação e à Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo à Secção de Gestão Patrimonial;

IV. Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, «a previsão, nos mapas de pessoal, de postos de trabalho que devam ser ocupados por coordenadores técnicos da carreira de assistente técnico depende da existência de unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção ou da necessidade de coordenar, pelo menos, 10 assistentes técnicos do respetivo setor de atividade.»

Com base nas premissas e fundamentos atrás referidos, no enquadramento legal da alínea a) do n.º 3 do artigo 93.º, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 153.º, todos do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Determino que se efetue a mobilidade intercategorias, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, com a duração de 12 meses, da trabalhadora Adília Maria Rosa Fernandes Silva, da carreira e categoria de Assistente Técnico, do Setor de Educação, da UECTJ- Unidade de

Educação, Cultura, Turismo e Juventude, na atividade «Administrativa», para a carreira de Assistente Técnico, na categoria de Coordenador Técnico, na Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo ao Setor de Educação na atividade «Administrativa» passando a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 14 da categoria de Coordenador Técnico (€ 1 163,82).

No uso dos poderes delegados

Data: 3 de janeiro de 2022

A Vereadora

Rute Miriam Soares dos Santos

#### **DESPACHO N.º 22/2022**

##### **MOBILIDADE INTERCATEGORIAS.**

- I. A Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, na sua sessão extraordinária de 10 de dezembro de 2021, aprovou, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, e com o artigo 29.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob proposta da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos de dia 29 de novembro de 2021, o Mapa de Pessoal para o ano de 2022, no qual se encontra previsto um posto de trabalho da categoria de Coordenador Técnico da Carreira de Assistente Técnico;
- II. A Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, na sua sessão extraordinária de 10 de dezembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou por unanimidade, nos termos da alínea d) do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, definir em 6 o número máximo de subunidades orgânicas;
- III. Por meu Despacho n.º 7049/2021, de 15 de dezembro determinei, no uso dos poderes delegados, nos termos do n.º 5 do art.º 10 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, para além das já criadas Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo ao Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância de Arruda (AEJIA), Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo ao BUA, Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo aos Setores Operacionais da DOAQV, Subunidade Orgânica de Apoio Técnico/Administrativo ao SMPC - Serviço Municipal de Proteção Civil, se procedesse à criação das Subunidades Orgânicas de Apoio Administrativo ao Setor de Educação e à Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo à Secção de Gestão Patrimonial;

IV. Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, «a previsão, nos mapas de pessoal, de postos de trabalho que devam ser ocupados por coordenadores técnicos da carreira de assistente técnico depende da existência de unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção ou da necessidade de coordenar, pelo menos, 10 assistentes técnicos do respetivo setor de atividade.»

Com base nas premissas e fundamentos atrás referidos, no enquadramento legal da alínea a) do n.º 3 do artigo 93.º, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 153.º, todos do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Determino que se efetue a mobilidade intercategorias, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, com a duração de 12 meses, da trabalhadora Salvação da Liberdade Lourenço Rebeca, da carreira e categoria de Assistente Técnico, do Setor de Gestão Patrimonial, da DFRH-Divisão Financeira e de Recursos Humanos, na atividade «Administrativa», para a carreira de Assistente Técnico, na categoria de Coordenador Técnico, na Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo ao Secção de Gestão Patrimonial na atividade «Administrativa» passando a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 14 da categoria de Coordenador Técnico (€ 1 163,82).

No uso dos poderes delegados

Data: 3 de janeiro de 2022

A Vereadora

Rute Miriam Soares dos Santos

## **OBRAS PARTICULARES**

PRESENTE RELAÇÃO DOS PROCESSOS OBJETO DE DESPACHO PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

#### **PROCESSO N.º 37/2020**

Pedido de prorrogação do prazo para requerer a licença de construção.  
Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 30-11-2021, em conformidade com o parecer técnico.

#### **PROCESSO N.º 129/2021**

Licenciamento de edificação de moradia unifamiliar sita em Casal do Não-Há, freguesia de Cardosas.  
Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 05-01-2022, em conformidade com a informação dos serviços.

#### **PROCESSO N.º 77/2019**

INCOFERRO - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO, SA

Licenciamento de legalização de construção de armazém industrial sito em “Campo de Bois”, freguesia de Arranhó.

Indeferido despacho do Sr. Presidente da Câmara em 06-01-2022, em conformidade com a informação dos serviços.

#### **PROCESSO N.º 37/2021**

Informação prévia de reconstrução com alteração e ampliação de moradia, sita em Vale Flores, freguesia de Cardosas

Indeferido despacho do Sr. Presidente da Câmara em 10-01-2022, em conformidade com a informação dos serviços.

#### **PROCESSO N.º 114/2019**

Pedido de substituição do titular do alvará de construção e do diretor técnico da obra.

Indeferido despacho do Sr. Presidente da Câmara em 10-01-2022, em conformidade com a informação dos serviços.

#### **PROCESSO N.º 160/2021**

Licenciamento de reabilitação de moinho sito em Moinho do Doutor, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 10-01-2022, em conformidade com o parecer técnico e deliberação de reunião de Câmara de 15-11-2021.

#### **PROCESSO N.º 958/2020**

JOMIPE - SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA, LDA.

Pedido de averbamento do processo de obras.  
Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 12-01-2022, em conformidade com a informação dos serviços.

#### **PROCESSO N.º 101/2007**

Pedido de averbamento do processo de obras.  
Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 13-01-2022, em conformidade com a informação dos serviços.

#### **PROCESSO N.º 82/2020**

Pedido de substituição do titular de alvará de construção civil.  
Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 13-01-2022, em conformidade com a informação dos serviços.

#### **PROCESSO N.º 99/2021**

Licenciamento de ampliação e alteração de habitação, sita em Rua Baixa do Linhó, n.º 10, freguesia de Cardosas  
Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 13-01-2022, em conformidade com a informação dos serviços.

## PROCESSO N.º 60/2019

Informação previa de demolição parcial e construção de moradia unifamiliar, sito em Rua dos Matos, n.º 8, freguesia de S. Tiago dos Velhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 14-01-2022, em conformidade com o parecer técnico.

## PROCESSO N.º 177/2021

Licenciamento de construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação sito em Casal das Antas de Cima, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 13-01-2022, em conformidade com a informação dos serviços.

# PROJETOS DE REGULAMENTO

## EM CONSULTA PÚBLICA

### EDITAL N.º 4/2022

PROJETO DE REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE ARRUDA DOS VINHOS

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 7 de fevereiro de 2022, após análise da proposta apresentada pelo Senhor Vice - Presidente, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo de Arruda dos Vinhos, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal "O Deliberar".

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 7 fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

## PROJETO DE REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE ARRUDA DOS VINHOS

### PREÂMBULO

A participação de todas e de todos os cidadãos na construção de uma sociedade mais ativa faz-se pelo envolvimento no processo de governação local, nomeadamente pela intervenção ao nível dos instrumentos financeiros.

O Orçamento Participativo faz parte da estratégia de atuação do Município de Arruda dos Vinhos, potenciando a participação de todas e de todos na vida das comunidades locais.

Tendo a experiência vivida no concelho, desde o lançamento do Orçamento Participativo do Município de Arruda dos Vinhos em 2014, superado as melhores expectativas e volvidos mais de três anos

desde a última revisão e republicação do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Arruda dos Vinhos, entendeu-se adequada a introdução de alterações ao documento que visam, no essencial, não apenas manter os elevados níveis de participação verificados, como reforçar os mecanismos de controlo e flexibilizar o âmbito de atuação, de forma a contribuir, progressivamente para elevados índices de transparência, a par da vivência empenhada do projeto e de maior abrangência e orientação das propostas apresentadas.

No entanto, sendo elevado o número de alterações a introduzir, com o aditamento de novos artigos a requerer a renumeração de todo o documento, optou-se por revogar o Regulamento em vigor e elaborar um novo.

Considerando a natureza da matéria, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente regulamento, que nos termos do artigo 101.º do Decreto - Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), será submetido a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data de publicação e, posteriormente, será remetido à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas hh) e k) ambas do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, o Município de Arruda dos Vinhos regulamenta o seguinte:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1.º

##### MISSÃO

A adoção do Orçamento Participativo de Arruda dos Vinhos (OPAV) visa contribuir para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável das cidadãs e dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a intervenção dos indivíduos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos existentes às políticas públicas municipais, bem como, reforçar os mecanismos de transparência e de credibilidade da administração.

#### ARTIGO 2.º

##### OBJETIVOS

O Orçamento Participativo de Arruda dos Vinhos tem os seguintes objetivos principais:

- Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãs, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura de soluções melhores e mais eficientes para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis, promovendo uma democracia participativa e de proximidade;
- Contribuir para a educação cívica e cidadania ativa, permitindo às cidadãs e aos cidadãos integrar as suas preocupações individuais com o bem-estar comunitário, compreender a complexidade dos problemas da gestão pública e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- Contribuir para adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das cidadãs e dos cidadãos, de forma a melhorar a qualidade de vida no concelho, favorecendo a modernização administrativa;
- Aumentar a transparência da atividade pública autárquica, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

### **ARTIGO 3.º**

#### *MODELO*

1. O Orçamento Participativo de Arruda dos Vinhos assenta num modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz consultivo e outra de cariz deliberativo.
2. A dimensão consultiva diz respeito ao período em que as cidadãs e os cidadãos em geral são convidados a apresentar as suas propostas de investimento.
3. A dimensão deliberativa provém do facto de serem as cidadãs e os cidadãos a decidir, através de votação, as propostas vencedoras cujos montantes, ou parte deles, deverão constar do Orçamento Municipal, dentro do valor total que lhe for anualmente atribuído nessa sede e após aprovação por parte dos órgãos competentes.

### **ARTIGO 4.º**

#### *ÂMBITO TERRITORIAL*

O Orçamento Participativo abrange a totalidade do território do concelho de Arruda dos Vinhos.

### **ARTIGO 5.º**

#### *PARTICIPANTES*

1. No Orçamento Participativo de Arruda dos Vinhos podem participar todas as cidadãs e os cidadãos recenseados, residentes, ou naturais, com idade igual ou superior a 18 anos, trabalhadores ou estudantes em empresas e instituições de ensino sedeadas no concelho de Arruda dos Vinhos, e ainda, representantes de movimentos associativos, do mundo empresarial e restantes organizações da sociedade civil arrudense.
2. Os participantes deverão fornecer obrigatoriamente o nome completo, número do cartão do cidadão, sem os dígitos de controlo, e a data de nascimento e ainda, consoante os casos:
  - a. Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia (para residentes não recenseados);
  - b. Certidão de nascimento (para naturais);
  - c. Declaração da entidade patronal (para trabalhadores);
  - d. Declaração do Estabelecimento de Ensino (para estudantes);
  - e. Declaração da Associação ou Coletividades do Concelho (para representantes do movimento associativo).

## **CAPÍTULO II**

### *PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO*

### **ARTIGO 6.º**

#### *FASES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO*

O Orçamento Participativo do Município de Arruda dos Vinhos tem um ciclo anual, dividido em sete fases distintas:

- a. Preparação do processo e divulgação;
- b. Recolha de propostas;
- c. Análise técnica das propostas;
- d. Fase de reclamações;
- e. Votação das propostas;
- f. Apresentação pública dos resultados;
- g. Execução do projeto ou projetos vencedores.

### **ARTIGO 7.º**

#### *PREPARAÇÃO DO PROCESSO E DIVULGAÇÃO*

1. Esta fase corresponde a todo o trabalho de preparação da edição do orçamento participativo em questão, nomeadamente ao nível da:
  - a. Determinação e divulgação do montante a atribuir ao processo;
  - b. Divulgação dos locais e datas para a realização das Assembleias Participativas.

2. A divulgação e a promoção pública do processo são feitas, preferencialmente, no sítio da internet do Município e microsítio do orçamento participativo, página de facebook e eventualmente noutros meios considerados adequados.

### **ARTIGO 8.º**

#### *ORÇAMENTO PARTICIPATIVO POR FREGUESIA*

1. Durante a fase de preparação e divulgação do processo, mediante deliberação da Câmara Municipal, pode ser decidida a abertura de um processo do Orçamento Participativo pelas diferentes freguesias, ou por agrupamento ou agrupamentos de freguesias do concelho.
2. A proposta prevista no número anterior deve estabelecer o número de freguesias abrangidas e respetivos montantes máximos das propostas respetivas.

### **ARTIGO 9.º**

#### *ORÇAMENTO PARTICIPATIVO POR RANKING*

1. Durante a fase de preparação e divulgação do processo, mediante deliberação da Câmara Municipal, pode ser decidido a abertura de um processo do Orçamento Participativo, tendo em conta uma lista de propostas melhor classificadas.
2. A proposta, prevista no número anterior, deve estabelecer os critérios de ordenação da classificação dos projetos e atribuição da verba de acordo com o ranking definido.
3. No caso previsto no presente artigo, o valor máximo das propostas a apresentar tem como limite o equivalente ao fixado para o primeiro lugar do ranking.
4. No caso da proposta que tenha ficado em segundo ou terceiro lugar, apresente um valor superior ao valor atribuído a estes lugares, a entidade proponente pode apresentar um compromisso idóneo escrito que cofinancie o projeto, na parte que exceda tal montante, ou em alternativa pode desistir da sua execução, não passando à fase seguinte.
5. No caso previsto na parte final do número anterior, é chamada a entidade proponente cuja proposta tiver ficado classificada em lugar subsequente, podendo apresentar o compromisso estipulado no n.º 4 do presente artigo.

### **ARTIGO 10.º**

#### *RECOLHA DE PROPOSTAS*

1. As propostas podem ser apresentadas por via eletrónica mediante registo a efetuar no site <http://www.cm-arruda.pt/orcamentoparticipativo> ou, presencialmente, em Assembleias Participativas que serão organizadas no território do Município.
2. As Assembleias Participativas funcionam de acordo com o disposto no artigo 12.º;
3. Cada cidadã ou cidadão em nome individual ou pessoa coletiva pode apresentar uma proposta, por via eletrónica.
4. Nas Assembleias Participativas cada cidadã ou cidadão em nome individual ou pessoa coletiva pode apresentar até duas propostas.
5. No final de cada Assembleia, de entre todas as propostas apresentadas, são escolhidas pelas cidadãs e pelos cidadãos presentes através de votação, duas propostas, no máximo, designadamente, aquelas que forem consideradas mais prioritárias.
6. O período de recolha de propostas decorre entre o início do mês de novembro e o final do mês de dezembro de cada ano civil.

### **ARTIGO 11.º**

#### *PROPOSTAS*

1. As cidadãs e os cidadãos que desejem votar a priorização das

- propostas apresentadas por si e/ou por outros, devem registrar-se previamente na página da Internet do Orçamento Participativo de Arruda dos Vinhos, ou através das fichas de inscrição distribuídas para o efeito.
2. O valor de cada proposta, não pode exceder o montante previsto em sede de Orçamento Municipal para o efeito ou, se aplicável, nas deliberações referidas nos artigos 8.º ou 9.º, não incluindo os custos do projeto e da sucessiva manutenção.
  3. Como exceção ao disposto no número anterior podem ser admitidas, pela Comissão de Análise Técnica, propostas de projetos que globalmente ultrapassem os montantes máximos previsto para o Orçamento Participativo, desde que exista um compromisso idóneo escrito, por parte do proponente ou de outros parceiros públicos ou privados que cofinanciem tal projeto na parte que exceda tais montantes.
  4. Para efeitos do presente artigo, os projetos devem ser quantificados e constar na proposta os valores do investimento inicial, não incluindo os custos do projeto e da sucessiva manutenção.
  5. As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução, no território, para uma análise e orçamentação concreta.

#### **ARTIGO 12.º**

##### *ASSEMBLEIAS PARTICIPATIVAS*

1. As Assembleias Participativas visam permitir a participação de todas e todos os cidadãos mencionados no artigo 5.º, especialmente aqueles que têm dificuldades de acesso aos meios digitais, sendo organizadas no decurso do período de apresentação de propostas da forma mais próxima possível às cidadãs e aos cidadãos, tendo em consideração a extensão territorial do concelho.
2. Podem participar nas Assembleias Participativas todas e todos os cidadãos que estejam interessados em participar e pertençam à respetiva área do concelho.
3. As cidadãs e os cidadãos podem inscrever-se nas Assembleias Participativas através do preenchimento de uma ficha de inscrição, na própria Assembleia Participativa, antes do início dos trabalhos.
4. As Assembleias Participativas realizam-se independentemente do número de participantes, consistindo as mesmas em sessões de esclarecimento, apresentação, discussão e aprovação de propostas no âmbito do Orçamento Participativo.
5. A ordem de trabalhos é composta pela apresentação do modelo de Orçamento Participativo, seguida de debate, apresentação e eventual discussão pública das propostas apresentadas, e sua eventual votação hierarquizada.
6. As Assembleias Participativas são dirigidas por um moderador a designar pelo Presidente da Câmara, ou pelo/a Vereador/a com poderes delegados e secretariadas por um/a técnico/a municipal que elabora a respetiva ata.

#### **ARTIGO 13.º**

##### *ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS*

1. Na fase de análise das propostas, a Comissão de Análise Técnica, constituída nos termos do artigo 15.º, verifica a sua conformidade com o presente Regulamento, assim como a sua viabilidade.
2. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade são adaptadas a projetos, até ao final do mês de janeiro seguinte ao término da fase de recolha de propostas.
3. Os projetos que resultarem da análise da Comissão não têm obrigatoriamente de ser uma transcrição das propostas que lhes deram origem, dado que existem propostas que, para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos por parte

dos serviços municipais. Esta adaptação, contudo, requer sempre o diálogo prévio com o(s) respetivo(s) proponente(s).

4. A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas pode originar a integração de várias propostas num só projeto, desde que não ultrapassem o valor do orçamento estabelecido, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º.
5. A não adaptação de propostas a projetos, após análise técnica, é devidamente justificada com base no presente Regulamento e comunicada por escrito.
6. Na análise técnica é dada primazia às propostas que privilegiam a criatividade, em detrimento do valor monetário.
7. São excluídas as propostas que não reúnam os requisitos necessários à sua implementação, nomeadamente:
  - a. Não apresentem todos os dados necessários à sua avaliação ou não permita a sua concretização;
  - b. Configurarem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas, exceto se, se tratar de projetos de investimento em infraestruturas ou equipamentos tendo em vista beneficiar a atividade das instituições locais que promovam o interesse público;
  - c. Contrariem ou sejam incompatíveis com os planos, regulamentos ou projetos municipais;
  - d. Encontrarem-se a ser executadas no âmbito do Plano Anual de Atividades Municipal;
  - e. Referirem-se à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara;
  - f. Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
  - g. Não serem tecnicamente exequíveis;
  - h. Não atinjam como fim o interesse público;
  - i. Contrariem os princípios gerais da administração.

#### **ARTIGO 14.º**

##### *FASE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS*

1. Após a análise técnica, a Câmara Municipal notifica diretamente os proponentes cuja validação técnica tenha sido rejeitada pela Comissão de Análise Técnica, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis possa ser apresentada pronúncia, à qual será dada resposta no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior a Câmara Municipal torna pública, através de editais, nos locais de estilo, no sítio da internet do Município e microsítio do orçamento participativo, página de facebook e, eventualmente noutros meios considerados adequados, a lista das propostas aprovadas e não aprovadas.
3. Terminado a fase de audiência dos interessados, prevista no número 1 do presente artigo, compete à Câmara Municipal, aprovar a lista final de propostas a submeter a votação, sendo divulgada a lista final de projetos que passam à Fase de Votação, através de editais nos locais de estilo, no sítio da internet do Município e microsítio do orçamento participativo, página de facebook, e, eventualmente noutros meios considerados adequados.

#### **ARTIGO 15.º**

##### *COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA*

1. A Comissão de Análise Técnica das propostas é composta por três técnicos municipais, nomeados pela Câmara Municipal, e por um elemento designado pela Assembleia Municipal, em regime de voluntariado que acompanhará o desenvolvimento deste processo.
2. A Comissão de Análise Técnica nomeia o/a Presidente de entre os seus membros, o qual, em caso de empate nas respetivas deliberações pode usar de voto de qualidade.

## **ARTIGO 16.º**

### *VOTAÇÃO DAS PROPOSTAS*

1. A votação das propostas finalistas é efetuada por via eletrónica no site <http://www.cm-arruda.pt/orcamento-participativo> e presencialmente, nos Espaços do Cidadão do Concelho de Arruda dos Vinhos, mediante apresentação de documentação em conformidade com o n.º 2 do Artigo 5.º.
2. Cada participante apenas pode votar uma vez, validando a sua votação através do número do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e data de nascimento, mediante apresentação de documentação em conformidade com o n.º 2 do Artigo 5.º.
3. No caso de o participante ter votado mais do que uma vez, prevalece a 1.ª votação;
4. A fase de votação decorrerá durante o mês de março.

## **ARTIGO 17.º**

### *APRESENTAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS*

1. A sessão de apresentação pública dos resultados destina-se a publicitar os resultados da votação e decorre no mês de abril;
2. A divulgação pública do processo é feita no sítio da internet do Município e microsítio do orçamento participativo, página de facebook e, eventualmente noutros meios considerados adequados.

## **ARTIGO 18.º**

### *EXECUÇÃO DOS PROJETOS*

1. A fase de execução do projeto ou projetos vencedores decorre durante os meses de abril a dezembro, seguintes à fase da votação respetiva, sob pena de caducidade em caso de falta de execução do projeto ou projetos vencedores.
2. Excecionalmente poderá transitar para o ano seguinte o(s) projeto(s) vencedor(es) que apresente(m) um nível elevado de execução de pelo menos 75%, a 31 de dezembro, o(s) qual(is) deverá(ão) ficar concluído(s) até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte, mediante deliberação de câmara, devidamente fundamentada.
3. Em caso de caducidade do(s) projeto(s) vencedor(es) a(s) verba(s) cabimentada(s) não transita(m) para o ano económico seguinte, não onerando o orçamento municipal subsequente.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá a câmara municipal deliberar a restituição dos montantes recebidos do município, no caso de caducidade do(s) projeto(s).

## **ARTIGO 19.º**

### *RESTRICÇÕES À PARTICIPAÇÃO*

1. O cidadão ou cidadã, ou a entidade proponente ou beneficiária da proposta ou propostas vencedoras da fase da votação do OPAV fica impedido(a) de poder apresentar nova proposta nos dois ciclos do OPAV imediatamente subsequente àquele.
2. A causa de impedimento prevista no número anterior é avaliada liminarmente pelos serviços da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, não passando sequer o projeto ou proposta apresentada naquelas circunstâncias à fase seguinte da análise técnica.

## **ARTIGO 20.º**

### *PROJETO(S) VENCEDOR(ES)*

1. É vencedor o projeto mais votado por todas e todos os cidadãos.
2. Em caso de empate na votação, o critério de desempate será a data e hora de entrada do último voto em cada um dos projetos, apurando-se o projeto que primeiramente tiver obtido a votação final.
3. Sem prejuízo do disposto nos artigos 8.º e 9.º, caso a verba prevista em sede de Orçamento Municipal e GOP para o OPAV não for total-

mente gasta com a execução do projeto vencedor, poderá passar, a parte remanescente, para o projeto seguinte mais votado, tendo o proponente que assumir o pagamento do valor remanescente, se aplicável.

4. Nos casos previstos no número anterior, serão aplicáveis, com as devidas adaptações, o disposto nos números 4 e 5 do artigo 9.º.

## **CAPÍTULO III**

### *DISPOSIÇÕES FINAIS*

## **ARTIGO 21.º**

### *RELATÓRIO E INFORMAÇÕES*

1. Sendo a transparência um dos pilares fundamentais do projeto, será disponibilizada no sítio da internet do Município, a informação relevante respeitante ao Orçamento Participativo, garantindo uma regular prestação de contas relativamente às diferentes fases do processo, bem como à execução do(s) projeto(s) aprovados no âmbito do OPAV, assim como, o relatório de avaliação global que será elaborado no final do processo, pela Comissão de Análise Técnica.

## **ARTIGO 22.º**

### *GESTÃO E FISCALIZAÇÃO*

1. O responsável pela coordenação e gestão de todo o processo do OPAV é o Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no/a vereador/a do pelouro.
2. Cabe aos serviços camarários a fiscalização de todo o processo eleitoral.
3. Caso sejam detetadas irregularidades ou situações abusivas os participantes ou as entidades beneficiárias poderão ser alvo de penalização em participações futuras, podendo ser mesmo impedidas de participar na própria edição ou em futuras, mediante deliberação da câmara municipal, devidamente fundamentada.

## **ARTIGO 23.º**

### *APOIO À PARTICIPAÇÃO*

As cidadãs e os cidadãos podem obter apoio durante todo o ciclo de participação no Gabinete de Apoio ao Executivo Municipal ou consultando o portal criado pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

## **ARTIGO 24.º**

### *AVALIAÇÃO*

As cidadãs e os cidadãos são convidados a avaliar cada edição do OPAV, antes da implementação de outra edição, com base numa avaliação interna prévia por parte dos serviços municipais.

## **ARTIGO 25.º**

### *POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO*

1. Mediante deliberação de câmara devidamente fundamentada, é possível ao responsável pela coordenação e gestão do Orçamento Participativo, suspender a realização do OPAV, quer esteja o processo ainda em curso, quer com efeitos para o futuro.
2. Da deliberação referida no número anterior, deve o Presidente da Câmara Municipal dar conhecimento à Assembleia Municipal.

## **ARTIGO 26.º**

### *CASOS OMISSOS*

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento são preenchidas ou resolvidas pela Câmara Municipal.

## ARTIGO 27.º

### REVOGAÇÃO

O presente Regulamento revoga o Regulamento do Orçamento Participativo de Arruda dos Vinhos aprovado pela Assembleia Municipal de 22 de junho de 2018.

## ARTIGO 28.º

### ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

### EDITAL N.º 5/2022

PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA GALERIA MUNICIPAL  
André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 7 de fevereiro de 2022, após análise da proposta apresentada pelo Senhor Vice - Presidente, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de utilização da Galeria Municipal, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal "O Deliberar".

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 7 fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

## PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA GALERIA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

### PREÂMBULO

No sentido de estabelecer um conjunto de normas e procedimentos relativamente à utilização da Galeria Municipal de Arruda dos Vinhos, decidiu esta Câmara regulamentar aquilo que a esta matéria diz respeito. O Município de Arruda dos Vinhos possui uma Galeria de Arte que é usada em prol dos artistas, preservando a Cultura e fomentando a divulgação dos seus trabalhos, estando inserida na Programação do Centro Cultural do Morgado, pelo que se justifica a criação do Regulamento de utilização da Galeria Municipal.

Nestes termos e usos das competências e atribuições previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, elaborou o presente projeto de Regulamento de utilização da Galeria Municipal de Arruda dos Vinhos, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo será submetido a consulta pública pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, e posteriormente será remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

## ARTIGO 1.º

### LEI HABILITANTE

O presente Regulamento é elaborado de acordo com as competências da Câmara Municipal previstas na alínea g), do n.º 2 do art.º 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conjugadas com a alínea a) do n.º 6 do art.º 64, e alínea a) do n.º 2 do art.º 53º da citada Lei.

## ARTIGO 2º

### ÂMBITO, OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO

1. A Galeria Municipal é administrada pela Câmara Municipal, destina-se à realização de exposições de Artes Visuais, temporárias, individuais ou coletivas, podendo igualmente acolher exposições de outra índole (arquitetura, design, urbanismo, património ou literatura) desde que integradas no contexto cultural programado pelo Setor Cultural e Turismo – Unidade de Educação Cultura Turismo e Juventude (SCT-UECTJ), com os seguintes objetivos:
  - i. Proporcionar um contacto regular com a produção artística contemporânea;
  - ii. Divulgar a arte contemporânea com base na apresentação de uma programação diversificada que considere as suas diferentes disciplinas (pintura, escultura, desenho, fotografia, vídeo, instalação, cerâmica, joalheria, gravura) e ainda a sua condição interdisciplinar;
  - iii. Divulgar e promover artistas de reconhecido mérito local, nacional ou internacional;
2. A Galeria Municipal funciona de 3.ª feira a domingo, encerrando aos feriados, sendo a sua abertura, vigilância e limpeza assegurada pelo SCT-UECTJ.

## ARTIGO 3º

### CANDIDATURA PARA EXPOSIÇÃO

1. As candidaturas para a realização de exposições na Galeria Municipal devem ser apresentadas até ao final do mês de maio do ano anterior ao pretendido, indicando a tipologia e a temática da exposição, bem como as datas propostas para a sua realização.
2. As candidaturas devem ser dirigidas ao Setor Cultural e Turismo da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos (adiante designado por SCT-UECTJ), através do correio eletrónico galeria@cm-arruda.pt, acompanhadas de curriculum e portefólio dos trabalhos, e outras informações que revelem interesse para apreciação.
3. Cada artista só poderá apresentar uma candidatura, individual ou coletiva.

## ARTIGO 4.º

### APRECIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

1. O SCT-UECTJ apreciará as candidaturas apresentadas, tendo por base critérios de qualidade, inovação ou carácter experimental, conciliando-as com os interesses dos proponentes e o seu programa.
2. O resultado da apreciação das candidaturas será comunicado aos artistas até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por correio eletrónico, e pressupõe a aceitação das regras do presente regulamento por parte dos artistas.
3. As candidaturas apresentadas fora do prazo referido no ponto 1 do artigo 3.º poderão ser aceites se tiverem enquadramento na programação cultural definida pelo SCT-UECTJ.

## **ARTIGO 5.º**

### *PROCEDIMENTOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E SEGUROS*

1. A montagem e desmontagem da exposição é da responsabilidade do SCT-UECTJ, a sua organização decorrerá sob a orientação do artista ou da entidade expositora e deverá decorrer dentro do horário normal de expediente.
2. As peças são transportadas de e para a Galeria Municipal sob a responsabilidade do artista.
3. Durante a exposição, as peças ficam cobertas pelo seguro da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, devendo o artista entregar a lista de valores das obras a expor até dez dias úteis antes da abertura da exposição.
4. No período pós-exposição, se a obra tiver que ser armazenada nas instalações do Centro Cultural do Morgado, a pedido do artista, a Câmara Municipal esta não se responsabiliza por qualquer prejuízo ou dano ocorridos na mesma.

## **ARTIGO 6.º**

### *OBRAS EXPOSTAS*

1. As obras expostas podem estar à venda, sendo a sua comercialização (atribuição de preço, faturação e recebimento) da responsabilidade do artista.
2. O SCT-UECTJ poderá colaborar na mediação entre o comprador e o artista, fornecendo as informações necessárias para o mútuo contacto.
3. As obras vendidas durante a exposição não podem ser retiradas antes do encerramento da mesma.
4. Uma vez efetuada a transação deverão os serviços fazer constar a indicação de que foram vendidas.

## **ARTIGO 7.º**

### *DIVULGAÇÃO*

Caberá à Câmara Municipal, através dos serviços competentes, proceder à divulgação das exposições, nos meios que considere adequados.

## **ARTIGO 8.º**

### *CATÁLOGO*

1. A SCT-UECTJ pode considerar pertinente a elaboração de um catálogo no âmbito de exposições de artistas ou entidades convidadas.
2. A elaboração dos catálogos das exposições será da responsabilidade dos serviços competentes da Câmara Municipal, de acordo com o modelo estabelecido anualmente, e respeitando as linhas gerais de imagem definidas pela Autarquia.
3. O número de exemplares dos catálogos a produzir será estabelecido pela Câmara Municipal.
4. Se o artista pretender um catálogo diferente daquele que se encontra pré-definido pela Câmara Municipal, deverá assumir a responsabilidade e o encargo pela sua elaboração e aquisição, mantendo, no entanto, linhas e indicações comuns aos catálogos normalmente produzidos pela Câmara, devendo a respetiva maquete ser submetida à apreciação da Autarquia.
5. O autor deverá entregar à Câmara Municipal, até quarenta dias antes da data da abertura da exposição, os dados necessários para a elaboração do catálogo (fotografias e curriculum).

## **ARTIGO 9.º**

### *SANÇÕES*

Os artistas que violem o presente regulamento, sem fundamentada justificação, ficarão impedidos de expor na Galeria Municipal por um prazo de 3 anos.

## **ARTIGO 10.º**

### *CASOS OMISSOS*

Os casos omissos no presente Regulamento ou que requeiram interpretação que não seja possível atingir com base nas normas do Código Civil, são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

## **ARTIGO 11.º**

### *ENTRADA EM VIGOR*

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## **EDITAL N.º 6/2022**

PROJETO DE REGULAMENTO DE ZONAS DE INCUBAÇÃO DO ARRUDALAB  
André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 7 de fevereiro de 2022, após análise da proposta apresentada pelo Senhor Presidente, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Zonas de Incubação do ArrudaLab, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal “O Deliberar”.

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 7 fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

## **PROJETO DE REGULAMENTO DE ZONAS DE INCUBAÇÃO DO ARRUDALAB**

### **PREÂMBULO**

Na prossecução de políticas económicas implementadas e dinamizadas no Município de Arruda dos Vinhos nas quais se promove e incentiva o empreendedorismo e os investimentos empresariais que contribuam para dinamizar a economia local, revigorar o tecido empresarial e criar postos de trabalho, o ArrudaLab – Centro de Inovação Agroindustrial reforça a atual oferta e direciona o desenvolvimento de dinâmicas para a captação de empreendedores e empresas para o Concelho de Arruda dos Vinhos com projetos inovadores e sustentáveis.

O projeto ArrudaLab pretende ser diferenciador, quer pelos projetos a apoiar quer pelas dinâmicas de apoio. Com forte ligação ao meio académico científico e tecnológico e com recurso a parcerias relevantes, este projeto pretende proporcionar condições físicas e técnicas como forma de atrair para o Concelho projetos de valor acrescentado, suportados na modernização, diversificação e inovação, com vista à valorização do tecido empresarial local, dos produtos e recursos endógenos, e criação de postos de trabalho qualificados.

Como valor acrescentado pretende-se agregar ao projeto a utilização de parcelas de terreno municipal, como instrumento de desenvolvimento rural sustentável e produção e promoção de produtos endógenos e aproveitamento de solos promovendo o crescimento da

economia rural, com respeito pelo ecossistema, pela biodiversidade e pela sustentabilidade.

O projeto não tem objetivos financeiros mas de desenvolvimento económico concelhio, apoio aos jovens e a empresas e promoção do empreendedorismo e da livre iniciativa.

O Município de Arruda dos Vinhos conforme atribuição conferida pela alínea m) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se, de forma convicta, a promover o desenvolvimento no Concelho.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente projeto de Regulamento de Zonas de Incubação do ArrudaLab, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação e posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1.º

##### OBJETO

O presente regulamento define o acesso, o funcionamento e as condições de utilização das zonas de incubação do ArrudaLab, Incubadora em Edifício Municipal e Incubadora de Base Rural, em terrenos municipais, ou cedidos ao Município para o efeito.

#### ARTIGO 2º

##### ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento aplica-se:

- a. A pessoas singulares ou coletivas, com projetos inovadores e potencial económico que contribuam para o desenvolvimento económico local e visem a sua fixação empresarial;
- b. Às empresas cujo processo de constituição se encontre a decorrer à data da candidatura, com projetos inovadores;
- c. Aos empreendedores em processo de desenvolvimento de ideias de negócio inovadoras, com potencial de crescimento e implementação no mercado;
- d. A outros agentes com ligação às áreas preferenciais e seja entendido, pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, adiante designada por CAA, como uma mais-valia para os objetivos e desenvolvimento do projeto.

#### ARTIGO 3.º

##### DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a. «Zonas de incubação»: Incubadora em Edifícios Municipais, ou outros imóveis cedidos ao Município para esse efeito e a Incubadora de Base Rural, em terrenos municipais, ou outros terrenos cedidos ao Município para esse efeito;
- b. «Incubadora em Edifício Municipal» o espaço físico privativo, para empresas ou projetos ainda em desenvolvimento, dotado de infraestruturas de apoio técnico, material e de acompanhamento, para o desenvolvimento de um plano de negócios, conceito, serviço ou produto, durante um período de tempo fixado neste regulamento;

- c. «Incubadora de Base Rural» parcelas de terreno municipal, ou outros terrenos cedidos para esse efeito, para empresas ou projetos em desenvolvimento, de âmbito rural, para produtos agrícolas;
- d. «Cowork» o espaço físico partilhado, dotado de infraestruturas de apoio técnico e material, para utilização pontual ou de curta ou média duração.

#### ARTIGO 4.º

##### PARCERIAS

A política de parcerias a estabelecer no âmbito do projeto ArrudaLab, tendo em vista a sua implementação e desenvolvimento será precedida de aprovação em reunião da Câmara Municipal e mediante a celebração de protocolo entre as entidades envolvidas.

#### ARTIGO 5.º

##### ESTRUTURA DE GESTÃO

1. A gestão das zonas de incubação do ArrudaLab compete ao Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos ou a quem ele delegar, sem prejuízo de o modelo de gestão poder ser alterado por deliberação camarária.
2. A implementação do projeto será assegurada por uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento, adiante designada por CAA, constituída por dois representantes do Município a designar pelo Presidente da Câmara e representantes de parceiros em que especificamente essa representação esteja prevista em protocolo específico estabelecido, e ainda, sempre que se justifique, por peritos, convocados pela CAA.
3. A CAA tem como limite máximo o número de cinco representantes efetivos, com direito de voto nas respetivas deliberações.
4. À CAA compete, no âmbito das incubadoras:
  - a. Analisar e avaliar as candidaturas apresentadas;
  - b. Elaborar relatório referente à seleção de candidaturas;
  - c. Acompanhar o desenvolvimento e analisar os resultados dos projetos/empresas incubadas;
  - d. Elaborar propostas/sugestões para a melhoria de funcionamento do espaço de incubação.

## CAPITULO II

### ZONAS DE INCUBAÇÃO

#### SECÇÃO I

##### CANDIDATURAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

#### ARTIGO 6.º

##### CANDIDATOS

Podem candidatar-se à atribuição do direito do uso do espaço na Incubadora em Edifício Municipal e terreno na Incubadora de Base Rural, os empreendedores previstos no artigo 2.º deste regulamento.

#### ARTIGO 7.º

##### CANDIDATURA E SELEÇÃO

1. A candidatura é formalizada através do preenchimento e entrega de formulário, Anexo I, dos currículos vitae dos promotores e estudo de viabilidade técnica-económica-financeira do projeto.
2. A documentação a que se refere o número anterior deve ser enviada por e-mail para [arrudalab@cm-arruda.pt](mailto:arrudalab@cm-arruda.pt) e será analisado pela CAA até 15 dias úteis após a sua entrega.
3. Ao promotor podem ser solicitados quaisquer elementos adicionais, conforme decisão da CAA, interrompendo a contagem dos prazos.
4. Por decisão da CAA, pode ser realizada uma entrevista que será

marcada e efetuada pela referida comissão, até 10 dias úteis, após a análise do formulário.

5. A CAA analisa o formulário e documentação existente e tendo em conta os critérios de seleção dispostos no artigo 8.º do presente regulamento, elabora um relatório que será presente ao Presidente da Câmara Municipal, para decisão.
6. O relatório a que se refere o número anterior deverá ordenar a classificação dos candidatos para efeitos de atribuição do direito.
7. Compete ao Presidente da Câmara Municipal aprovar o relatório, elaborado nos termos do disposto nos números anteriores e, caso existam candidaturas excluídas, proceder à audiência dos interessados, conforme o estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.
8. Decorrido o prazo de audiência, a CAA elabora um relatório final, devidamente fundamentado, e submete-o ao Presidente da Câmara Municipal para decisão definitiva sobre a atribuição do direito.
9. A decisão será comunicada, por e-mail ou ofício e publicitada na internet, no sítio institucional do Município.
10. Sempre que seja aplicável, o candidato com decisão favorável tem, 15 dias úteis após a receção da comunicação, para finalizar a candidatura através da apresentação da certidão permanente do registo comercial da empresa ou código de acesso, cópia dos documentos de identificação dos titulares dos órgãos sociais da pessoa coletiva, declaração da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, sob pena de exclusão de candidatura.
11. A atribuição do espaço pode, em qualquer altura, ser reavaliada pela CAA, face ao cumprimento dos objetivos propostos pelas empresas/empreendedores e aprovados pelo Município.
12. As candidaturas encontram-se em regime aberto e são analisadas por ordem de entrada, podendo ser decidido pelo Presidente da Câmara Municipal o fecho das mesmas e abertura num período determinado.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

1. Na apreciação e classificação das candidaturas, serão tidos em conta critérios distintos para cada zona de incubação e utilizada a metodologia para a classificação das candidaturas, constante nos Anexos IV(a) e IV(b).
2. Para as candidaturas à Incubadora em Edifício Municipal, serão tidos em conta, nomeadamente os seguintes aspetos:
  - a. Caráter criativo e inovador do projeto;
  - b. Viabilidade técnica e económica do projeto;
  - c. Número de postos de trabalho a criar;
  - d. Declaração de intenção de fixação no Concelho, após regime de incubação;
  - e. Frequência nos estabelecimentos de ensino existentes no Concelho;
  - f. Projetos nas áreas: (i) agroindustrial; (ii) bio-economia; (iii) sustentabilidade; (iv) uso eficiente dos recursos; ou (v) economia circular.
3. Para as candidaturas à Incubadora de Base Rural, serão tidos em conta, nomeadamente os seguintes aspetos:
  - a. Caráter criativo e inovador do projeto;
  - b. Viabilidade técnica e económica do projeto;
  - c. Número de postos de trabalho a criar;
  - d. Declaração de intenção de fixação no Concelho, após regime de incubação;
  - e. Frequência nos estabelecimentos de ensino existentes no Concelho;

- f. Jovem empresário agrícola;
- g. Projetos que estimulem a agricultura biológica, regenerativa e sustentável, a produção responsável, a alimentação saudável e o combate às alterações climáticas.

#### **SECÇÃO II**

##### **INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO**

#### **ARTIGO 9.º**

##### **INSTALAÇÕES**

1. Para as candidaturas selecionadas para a Incubadora em Edifício Municipal será atribuído:
  - a. O uso de um espaço privado dotado de: duas secretárias; duas cadeiras rodadas, duas cadeiras fixas; um armário de apoio, eletricidade e acesso à internet;
  - b. O uso de outros espaços: instalações sanitárias; zonas de circulação comuns; receção da incubadora; sala de espera; sala de reuniões; sala de formação e auditório municipal.
2. Para as candidaturas à Incubadora de Base Rural será atribuído:
  - a. O Uso, exclusivo, da parcela de terreno agrícola atribuída para o efeito;
  - b. O uso de outros espaços: sala de reuniões; sala de formação e auditório municipal.
3. A designação dos locais para a incubação em Edifício Municipal e de Base Rural são aprovados em reunião da Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara Municipal.

#### **ARTIGO 10.º**

##### **UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

1. O direito ao uso das instalações e parcelas de terreno por cada incubado é intransmissível e exclusivo para o desenvolvimento das atividades que fazem parte do objeto social da empresa ou projeto.
2. Os incubados não podem arrendar ou ceder o espaço privativo ou parcela de terrenos atribuídos.
3. A ocupação do espaço de incubação em edifício municipal terá lugar, até 15 dias úteis, após a assinatura do contrato mencionado no artigo 14.º.
4. A ocupação da parcela de terreno de incubação de base rural terá lugar, até 30 dias úteis, após a assinatura do contrato mencionado no artigo 14.º.
5. O regime de utilização do espaço privativo ou parcela de terreno é permanente e efetivo.
6. Caso se verifique a cessação temporária da atividade da empresa, esta deverá comunicar, por escrito, mencionando os fundamentos, duração de interrupção e a intenção de manutenção dos efeitos do contrato e o direito de utilização do espaço e serviços / terreno, que ficará dependente de autorização do Presidente da Câmara Municipal, não interrompendo a contagem dos prazos para o limite do período de incubação estipulado nos n.ºs 2 e 3, do artigo 14.º.
7. É permitida a instalação nos espaços privados de, computador, impressora e fotocopiadora. A instalação de outros equipamentos, inerentes à atividade da empresa, carece de autorização do Presidente da Câmara Municipal.
8. Na incubadora de base rural é permitida, por princípio, a instalação dos equipamentos necessários ao exercício da atividade, podendo o Presidente da Câmara Municipal decidir a retirada de equipamento que entenda inconveniente.
9. Todos os equipamentos instalados ficam à exclusiva responsabilidade do detentor dos mesmos.

10. Não são permitidas alterações nas estruturas do espaço privado ou da parcela de terreno sem prévia autorização, prestada por escrito, do Presidente da Câmara Municipal.
11. A Câmara Municipal reserva-se ao direito de inspecionar os espaços cedidos para comprovar o seu estado de conservação e tomada de medidas caso se verifiquem abusos ou uma imprudente utilização.
12. O não cumprimento do estabelecido no presente artigo é motivo de resolução imediata e automática do contrato e consequente perda de direito de instalação nas Zonas de Incubação.

#### **ARTIGO 11.º**

##### *UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES COMUNS*

1. A utilização dos espaços comuns na Incubadora em Edifício Municipal verifica-se, apenas, para os fins inerentes ao exercício das atividades das empresas e que façam parte do seu objeto social.
2. A utilização da sala de reuniões, sala de formação e auditório municipal, está sujeita a marcação prévia, com antecedência mínima de 24 horas, sempre dependente da disponibilidade dos espaços e rege-se pelo estabelecido no Regulamento e tabela de taxas do Município de Arruda dos Vinhos.
3. É proibido fumar em todas as instalações da incubadora, exceto nos espaços indicados para o efeito, caso existam.
4. O gestor do espaço reserva-se ao direito de proibir a entrada de indivíduos que ofendam ou provoquem qualquer distúrbio nas instalações.

#### **ARTIGO 12.º**

##### *SERVIÇOS DE APOIO*

Às empresas/projetos incubados são facultados os seguintes serviços de apoio:

- a. Receção e encaminhamento de clientes e visitantes;
- b. Receção e entrega de correspondência;
- c. Marcação de sala de reuniões, sala de formação e auditório municipal;
- d. Fotocópias e impressões;
- e. Apoio técnico nas áreas de especialidade dos parceiros do projeto;
- f. Mentoring, tutoria e apoio no desenvolvimento do projeto empresarial, com recurso a empresários/profissionais de reconhecido mérito e competência;
- g. Limpeza dos espaços comuns;
- h. Ações de formação;
- i. Acesso dos sócios e colaboradores às instalações, fora do horário de funcionamento;
- j. Por solicitação, na promoção da empresa, através da divulgação dos seus produtos/serviços; nos meios informáticos do Município, e, tanto quanto possível, nas feiras, certames e publicações do Município;
- k. Outras áreas ou serviços conforme as necessidades e interesses dos projetos, que venham a ser solicitados e mediante acordo entre as partes;
- l. Os serviços referidos nas alíneas de a) a d), são prestados no horário de expediente a aprovar pela Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara.

#### **ARTIGO 13.º**

##### *DA UTILIZAÇÃO POR ENTIDADES TERCEIRAS*

Entidades terceiras podem utilizar a sala de reuniões e formação, quando existam, mediante marcação e pagamento prévio cujo valor está estipulado na tabela de taxas municipais de Arruda dos Vinhos.

### **SECÇÃO III**

#### *REGIME CONTRATUAL*

#### **ARTIGO 14.º**

##### *CONTRATO*

1. As empresas/empreendedores selecionados celebram um contrato de incubação com o Município de Arruda dos Vinhos, Anexo III, e no qual constam os seguintes elementos:
  - a. A identificação das partes outorgantes e respetivos representantes;
  - b. A descrição do objeto do contrato;
  - c. Identificação das obrigações das partes;
  - d. O prazo de vigência, com data de início e termo.
2. O contrato referido no n.º 1 produz efeitos pelo prazo de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de cinco anos para incubação em Edifício Municipal e sete anos renováveis por períodos anuais até ao máximo de dez anos para a incubação de Base Rural.
3. O contrato referido no n.º 1 pode produzir efeitos pelo prazo de dez anos renováveis por períodos anuais até ao máximo de vinte anos para incubação de base rural de culturas anuais, em projetos de plantação de espécies arbóreas ou outras consideradas perenes ou permanentes.
4. No ato da celebração do contrato, há lugar ao pagamento da mensalidade referente ao mês corrente e uma a título de caução.
5. Os contratos de incubação em Edifício Municipal celebrados com o Município de Arruda dos Vinhos, conforme o disposto no presente artigo, podem ser denunciados livremente por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com um pré-aviso de 60 (sessenta) dias, sem direito a indemnização;
6. Os contratos de incubação de Base Rural celebrados com o Município de Arruda dos Vinhos, conforme o disposto no presente artigo, podem ser denunciados livremente por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com um pré-aviso de 180 (cento e oitenta dias), sem direito a indemnização.
7. A utilização dos espaços, equipamentos e terreno, só é autorizada após a celebração do contrato referido neste artigo.

#### **ARTIGO 15.º**

##### *ENCARGOS*

1. Os pagamentos devidos pela instalação em Incubadora em Edifício Municipal ou em Incubadora de Base Rural e Cowork, em imóveis e terrenos municipais, são os estipulados na respetiva tabela de taxas municipais de Arruda dos Vinhos.
2. Os pagamentos devidos pela instalação em Incubadora em Edifício Municipal ou em Incubadora de Base Rural e Cowork, em imóveis cedidos ao Município, são os estipulados na respetiva tabela de preços, a aprovar pela Câmara Municipal.
3. As taxas e preços podem ser atualizadas anualmente, mediante deliberação da reunião de Câmara, de acordo com o valor do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
4. O pagamento da taxa e preço a pagar pela utilização dos espaços atribuídos, será efetuado mensalmente com vencimento no dia um de cada mês a que respeita, sob pena de, em caso de mora, serem devidos juros à taxa legal em vigor.

#### **ARTIGO 16.º**

##### *DEVERES DOS INCUBADOS*

1. Os incubados ficam obrigados ao cumprimento de todas as disposições indicadas no presente regulamento e no contrato

outorgado com o Município.

2. É da responsabilidade dos utilizadores manter em bom estado o espaço disponibilizado, equipamentos e mobiliário e ainda todas as áreas comuns da incubadora.
3. Os incubados obrigam-se a manter com os ocupantes do edifício e Câmara Municipal, relações de boa convivência cívica, comprometendo-se a garantir:
  - a. A disciplina dos seus colaboradores e visitantes e;
  - b. O respeito pelas normas de higiene e segurança relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações atribuídas.
4. É dever dos incubados licenciar e serem portadores de todas as autorizações necessárias ao desenvolvimento da sua atividade e providenciar o pagamento de todos os encargos inerentes à mesma;
5. O não cumprimento do estabelecido no presente artigo é motivo de resolução imediata e automática do contrato e consequente perda de direito de instalação na Incubadora.

### CAPÍTULO III

#### UTILIZAÇÃO DO COWORK DA INCUBADORA EM EDIFÍCIO MUNICIPAL

##### ARTIGO 17.º

###### UTILIZAÇÃO

1. O Cowork pode ser utilizado por empresas ou empreendedores com ideias em desenvolvimento.
2. A utilização pode ser diária, semanal ou mensal.
3. A utilização do Cowork é precedida do preenchimento de um formulário, Anexo II, e pagamento de taxa estipulada na tabela de taxas municipais de Arruda dos Vinhos ou tabela de preços, estando, sempre, sujeita à existência de disponibilidade de espaço.
4. O Cowork funciona em horário a aprovar pela Câmara Municipal mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal.
5. A utilização mensal pode ser renovada automaticamente, até ao tempo limite, caso o mesmo venha a ser fixado.
6. O Presidente da Câmara Municipal pode fixar um limite de tempo máximo para a utilização do Cowork, por parte dos projetos ou empresas.

##### ARTIGO 18.º

###### UTILIZADORES

1. Aos utilizadores é facultado o direito ao uso de um posto de trabalho constituído por: uma secretária, uma cadeira, eletricidade e internet.
2. É, igualmente, facultado o uso de espaços comuns: instalações sanitárias e zonas de circulação comuns.
3. É, ainda, possível a utilização da sala de reuniões, sala de formação e auditório municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 11.º e pagamento prévio previsto na tabela de taxas municipais de Arruda dos Vinhos.
4. Aos utilizadores do Cowork é permitido utilizar o serviço de fotocópias e impressões, mediante pagamento.

##### ARTIGO 19.º

###### APLICAÇÃO

Aplica-se ao Cowork o disposto no artigo 11.º, n.º1 e 2 do artigo 15.º e n.º 2 e 3 do artigo 16.º, deste regulamento, com as devidas adaptações.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### ARTIGO 20.º

###### SEGREDO COMERCIAL E INDUSTRIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. A Câmara Municipal está vinculada pelo dever de segredo comer-

cial e industrial, e compromete-se a conservar e proteger todas as informações com carácter confidencial, fornecidas pelos empreendedores no âmbito do projeto a desenvolver.

2. As informações mencionadas no número anterior não podem ser utilizadas para fins diversos daqueles para que foram fornecidas.

##### ARTIGO 21.º

###### COBRANÇA

O pagamento dos valores previstos na tabela de taxas municipais de Arruda dos Vinhos, referida no artigo 15.º, é feito ao Município de Arruda dos Vinhos e os valores resultantes da mesma são receitas municipais.

##### ARTIGO 22.º

###### DÚVIDAS E OMISSÕES

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes.

##### ARTIGO 23.º

###### ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

Município de Arruda dos Vinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 505307685, com sede no Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, \_\_\_\_\_, adiante designado por Primeiro Contraente; e \_\_\_\_\_ (nome da empresa / empreendedor), pessoa coletiva/contribuinte n.º 000000000, com sede/residência na \_\_\_\_\_ representada/o por \_\_\_\_\_, na qualidade de sócio gerente/ administrador/empreendedor, adiante designado como Segundo Contraente.

Considerando que:

- O Município de Arruda dos Vinhos desenvolve um projeto de incubação de empresas, designado ArrudaLab, em parceria com diversas entidades de âmbito local, regional e nacional;
- O ArrudaLab visa desenvolver dinâmicas para a promoção e captação de investimento, empresas e empreendedores para o concelho de Arruda dos Vinhos e despertar a criatividade, inovação e as sinergias entre os agentes económicos locais;
- As Zonas de Incubação do ArrudaLab constituem um equipamento de apoio a novas empresas proporcionando-lhes condições técnicas facilitadoras da sua instalação no Concelho, com o objetivo de modernizar, diversificar e ampliar o tecido empresarial e proporcionar a criação de postos de trabalho estáveis e qualificados.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços para incubação, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto, no âmbito do projeto ArrudaLab, uma prestação de serviços de incubação, que inclui a cêdência de um espaço privado/uma parcela de terreno sito/sita em \_\_\_\_\_ e designado/a por \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Os Contraentes declaram conhecer o Regulamento de Zonas de Incubação do ArrudaLab e comprometem-se a cumprir, em especial, no

que respeita ao estipulado nos artigos 9.º a 11.º, 15.º, 16.º e 20.º.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato inicia-se na data da sua assinatura, tem duração de um ano, sendo renovável por igual e sucessivos períodos, até ao limite máximo de cinco anos para incubação em Edifício Municipal/ sete anos renovável por períodos anuais até ao máximo de dez anos para incubação de Base Rural de culturas anuais/dez anos renovável por períodos anuais até ao máximo de vinte anos para incubação de Base Rural em projetos de plantação de espécies arbóreas ou outras consideradas perenes ou permanentes.

#### CLÁUSULA QUARTA

1. No ato da celebração do contrato, o Segundo Contraente pagará a taxa respeitante a duas mensalidades do valor previsto na tabela de taxas municipais de Arruda dos Vinhos, sendo uma respeitante ao mês corrente e outra a título de caução.
2. O Segundo Contraente obriga-se a pagar ao Primeiro Contraente pela utilização do espaço privativo e serviços na incubadora em edifício municipal ou pela utilização de parcela de terreno na incubadora de base rural, a taxa, mensal, em vigor na data da assinatura do contrato, podendo ser atualizada, anualmente, de acordo com o valor do índice de preços no consumidor;
3. A taxa referida no número anterior, será paga mensalmente com vencimento no dia um de cada mês a que respeita, sob pena de, em caso de mora, serem devidos juros à taxa legal em vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato de incubação, pode ser denunciado livremente por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com um pré-aviso de sessenta dias (no caso de incubação em edifício municipal) / cento e oitenta dias (no caso de incubação de base rural), sem direito a indemnização.

#### CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato caduca quando, por motivo não imputável às partes, se torne impossível concretizar o seu objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato é feito em dois exemplares de igual valor, ficando um em poder de cada contraente.

Arruda dos Vinhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Primeiro Contraente

O Segundo Contraente

#### ANEXO IV(A)

##### METODOLOGIA PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS À INCUBADORA EM EDIFÍCIO MUNICIPAL

##### Classificação das candidaturas

A classificação de candidaturas (CC) será determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas para cada um dos critérios referidos no artigo 8.º do Regulamento de Zonas de Incubação do ArrudaLab, através da aplicação da fórmula seguinte:

$$CC = 0,2a + 0,15b + 0,25c + 0,15d + 0,05e + 0,2f$$

Sendo:

Para as candidaturas à Incubadora em Edifício Municipal:

- a. Caráter criativo e inovador do projeto;
- b. Viabilidade técnica e económica do projeto;
- c. Número de postos de trabalho a criar;
- d. Declaração de intenção de fixação no Concelho, após regime de incubação;
- e. Frequência nos estabelecimentos de ensino existentes no Concelho;
- f. Projetos nas áreas: (i) agroindustrial; (ii) bio-economia; (iii)

sustentabilidade; (iv) uso eficiente dos recursos; ou (v) economia circular.

#### 1.º CRITÉRIO – VALORIZAÇÃO DE 20%

a - Caráter criativo e inovador do projeto

Este critério avalia a criatividade e inovação da atividade a desenvolver, tendo em linha de conta o contexto regional. Valoriza-se a existência de patentes ou outras formas de proteção de propriedade intelectual.

Se for considerada atividade criativa e inovadora este critério será pontuado até 200, caso contrário será até 0.

#### 2.º CRITÉRIO – VALORIZAÇÃO DE 15%

b - Viabilidade técnica e económica do projeto

Este critério avalia a viabilidade técnica e económica do projeto, valorizando a entrega de estudos comprovativos do mesmo, estudos de mercado e a percentagem de capitais próprios.

Se for comprovada a viabilidade técnica e económica será pontuado até 150, caso contrário será 0.

#### 3.º CRITÉRIO – VALORIZAÇÃO DE 25%

c – Número de postos de trabalho a criar

- a. Será considerado o total do número de postos de trabalho afetos ao projeto, para o período de 3 anos, sendo a pontuação deste critério atribuída nos seguintes termos:

|                              |   |          |           |
|------------------------------|---|----------|-----------|
| Número de postos de trabalho | 1 | De 2 a 4 | 5 ou mais |
| Pontuação                    | 0 | 50       | 100       |

- b. Será considerado o número de postos de trabalho qualificados afetos ao investimento, para o período de 3 anos, a nível de CTESP-Cursos Técnicos Superiores Profissionais ou licenciatura, sendo a pontuação deste sub critério atribuída nos seguintes termos:

|                              |   |           |
|------------------------------|---|-----------|
| Número de postos de trabalho | 1 | 2 ou mais |
| Pontuação                    | 0 | 100       |

- c. Será considerado o número de postos de trabalho qualificados afetos ao investimento, para o período de 3 anos, a nível de mestrado ou doutoramento, sendo a pontuação deste sub critério atribuída nos seguintes termos:

|                              |    |           |
|------------------------------|----|-----------|
| Número de postos de trabalho | 1  | 2 ou mais |
| Pontuação                    | 50 | 150       |

#### 4.º CRITÉRIO – VALORIZAÇÃO DE 15%

d - Declaração de intenção de fixação no Concelho, após regime de incubação

Apresentação de uma declaração de intenção de fixação da empresa no Concelho, após regime de incubação, devidamente assinada e autenticada.

Apresentação do documento será pontuada com 100, caso contrário será 0.

#### 5.º CRITÉRIO – VALORIZAÇÃO DE 5%

e - Frequência nos estabelecimentos de ensino, existentes no Concelho

Apresentação de documento comprovativo da frequência nos estabelecimentos de ensino, existentes no Concelho, por parte de, pelo menos, um dos promotores.

Apresentação do documento será pontuada com 50, caso contrário será 0.

#### 6.º CRITÉRIO – VALORIZAÇÃO DE 20%

f - Projetos nas áreas: (i) agroindustrial; (ii) bio-economia; (iii) sustentabilidade; (iv) uso eficiente dos recursos; ou (v) economia circular - que estimulem a agricultura biológica, sustentável, a produção responsável, a alimentação saudável e o combate às alterações

climáticas.

Projetos nestas áreas serão pontuados até 200, caso contrário será até 0.

#### 7.º CRITÉRIO PARA DESEMPATE

Data do registo de entrada da candidatura.

#### 8.º CRITÉRIO DE EXCLUSÃO

É motivo de exclusão o não cumprimento do estipulado no artigo 2.º e do n.º 10 do artigo 7.º.

São, ainda, excluídas as candidaturas com classificação final de 50 pontos.

#### ANEXO IV(B)

##### METODOLOGIA PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS À INCUBADORA DE BASE RURAL

##### Classificação das candidaturas

A classificação de candidaturas (CC) será determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas para cada um dos critérios referidos no artigo 8.º do Regulamento de Zonas de Incubação do ArrudaLab, através da aplicação da fórmula seguinte:

$$CC = 0,2a + 0,15b + 0,25c + 0,10d + 0,05e + 0,05f + 0,2g$$

Sendo:

Para as candidaturas à Incubadora de Base Rural:

- Caráter criativo e inovador do projeto;
- Viabilidade técnica e económica do projeto;
- Número de postos de trabalho a criar;
- Declaração de intenção de fixação no Concelho, após regime de incubação;
- Frequência nos estabelecimentos de ensino existentes no Concelho;
- Jovem empresário agrícola;
- Projetos que estimulem a agricultura biológica, regenerativa e sustentável, a produção responsável, a alimentação saudável e o combate às alterações climáticas.

#### 1.º CRITÉRIO – VALORIZAÇÃO DE 20%

- Caráter criativo e inovador do projeto

Este critério avalia a criatividade e inovação da atividade a desenvolver, tendo em linha de conta o contexto regional. Valoriza-se a existência de patentes ou outras formas de proteção de propriedade intelectual.

Se for considerada atividade criativa e inovadora este critério será pontuado até 200, caso contrário será até 0.

#### 2.º CRITÉRIO – VALORIZAÇÃO DE 15%

- Viabilidade técnica e económica do projeto

Este critério avalia a viabilidade técnica e económica do projeto, valorizando a entrega de estudos comprovativos do mesmo, estudos de mercado e a percentagem de capitais próprios.

Se for comprovada a viabilidade técnica e económica será pontuado até 150, caso contrário será até 0.

#### 3.º CRITÉRIO – VALORIZAÇÃO DE 25%

- Número de postos de trabalho

- Será considerado o total do número de postos de trabalho afetos ao projeto, para o período de 3 anos, sendo a pontuação deste critério atribuída nos seguintes termos:

|                              |   |          |           |
|------------------------------|---|----------|-----------|
| Número de postos de trabalho | 1 | De 2 a 4 | 5 ou mais |
| Pontuação                    | 0 | 50       | 100       |

- Será considerado o número de postos de trabalho qualificados afetos ao investimento, para o período de 3 anos, a nível de CTESP-Cursos Técnicos Superiores Profissionais ou licen-

ciatura, sendo a pontuação deste sub critério atribuída nos seguintes termos:

|                              |   |           |
|------------------------------|---|-----------|
| Número de postos de trabalho | 1 | 2 ou mais |
| Pontuação                    | 0 | 100       |

- Será considerado o número de postos de trabalho qualificados afetos ao investimento, para o período de 3 anos, a nível de mestrado ou doutoramento, sendo a pontuação deste sub critério atribuída nos seguintes termos:

|                              |    |           |
|------------------------------|----|-----------|
| Número de postos de trabalho | 1  | 2 ou mais |
| Pontuação                    | 50 | 150       |

#### 4.º CRITÉRIO – VALORIZAÇÃO DE 10%

- Declaração de intenção de fixação no Concelho, após regime de incubação.

Apresentação de uma declaração de intenção de fixação da empresa no Concelho, após regime de incubação, devidamente assinada e autenticada.

Apresentação do documento será pontuada com 100, caso contrário será 0.

#### 5.º CRITÉRIO – VALORIZAÇÃO DE 5%

- Frequência nos estabelecimentos de ensino, existentes no Concelho

Apresentação de documento comprovativo da frequência nos estabelecimentos de ensino, existentes no Concelho, por parte de, pelo menos, um dos promotores.

Apresentação do documento será pontuada com 50, caso contrário será 0.

#### 6.º CRITÉRIO - VALORIZAÇÃO DE 5%

- Jovem empresário agrícola

Apresentação de documento comprovativo da condição de jovem empresário agrícola.

Apresentação do documento será pontuada com 100, caso contrário será 0.

#### 7.º CRITÉRIO – VALORIZAÇÃO DE 20%

- Projetos que estimulem a agricultura biológica, regenerativa e sustentável, a produção responsável, a alimentação saudável e o combate às alterações climáticas.

Projetos nestas áreas serão pontuados até 200, caso contrário será até 0.

#### 8.º CRITÉRIO PARA DESEMPATE

Data do registo de entrada da candidatura.

#### 9.º CRITÉRIO DE EXCLUSÃO

É motivo de exclusão o não cumprimento do estipulado no artigo 2.º e do n.º 10 do artigo 7.º.

São, ainda, excluídas as candidaturas com classificação final de 50 pontos.